

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 22/3/2013, Seção 1, Pág. 10.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

| | | |
|---|---------------------------------|---|
| INTERESSADA: Fundação Educacional Dom André Arcoverde (FAA) | | UF: RJ |
| ASSUNTO: Recurso contra decisão da Secretaria de Educação Superior (SESu) que, por meio do Despacho nº 92/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, determinou a redução de 20 (vinte) vagas no curso de Medicina do Centro de Ensino Superior de Valença, passando de 80 (oitenta) para 60 (sessenta) vagas totais anuais. | | |
| RELATOR: Paulo Speller | | |
| PROCESSO Nº: 23000.008969/2008-90 | | |
| PARECER CNE/CES Nº: 502/2011 | COLEGIADO: CES | APROVADO EM: 6/12/2011 |

I - RELATÓRIO

Trata o processo em epígrafe de procedimento de supervisão instaurado pela Secretaria de Educação Superior (SESu) para apurar as condições de oferta de curso de Medicina, bacharelado, ministrado pelo Centro de Ensino Superior de Valença, no Município de Valença, no Estado do Rio de Janeiro, em decorrência dos resultados insatisfatórios obtidos pelo curso no Exame Nacional de Avaliação de Desempenho de Estudantes 2007 (conceitos Enade e IDD).

Por meio do Despacho nº 92/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, de 23/11/2010, a Secretaria de Educação Superior determinou a redução de 20 (vinte) vagas na oferta do mencionado curso de Medicina, que passou a ser ministrado com 60 (sessenta) vagas totais anuais.

Cumprir registrar que a Portaria SESu nº 1.036, de 14/12/2007, publicada no Diário Oficial da União (DOU), de 18/12/2007, renovou o reconhecimento do curso de Medicina, bacharelado, ministrado pelo Centro de Ensino Superior de Valença, com 80 (oitenta) vagas totais anuais.

1. HISTÓRICO

1.1 2008

a) Em 7/5/2008, a secretária substituta de Educação Superior, por intermédio do Ofício nº 3200/2008-MEC/SESu/DESUP/COC, de 7/5/2008, encaminha ao diretor do Centro de Ensino Superior de Valença (CESVA) notificação de procedimento de supervisão no curso de Medicina da Instituição, objetivando apurar as reais condições de oferta e determinando, nos termos do § 1º do art. 45 e art. 47 do Decreto nº 5.773/2006, a apresentação de manifestação prévia no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação.

b) No DOU de 12/5/2008, foi publicada a Portaria SESu nº 344, de 9/5/2008, designando Comissão de Ensino Médico com vistas a promover análise e parecer das manifestações prévias das IES, a deliberar sobre verificações *in loco* e a promover recomendações de saneamento de deficiências para os cursos de Medicina submetidos a procedimentos de supervisão.

c) Ainda em 12/5/2008, o coordenador-geral de Orientação e Controle da Educação Superior, por intermédio do Memorando nº 2742/2008-MEC/SESu/DESUP/COC, solicita ao

chefe da Divisão e Controle de Processos a formação de processo referente à deflagração de procedimento de supervisão do curso de Medicina do Centro de Ensino Superior de Valença, o que ocorreu em 13/5/2008, gerando o processo em epígrafe.

d) Mediante o Ofício nº 6/2008/CESVA, de 21/5/2008, protocolado no MEC em 27/5/2008, sob o nº 028122.2008-26, o diretor-geral do Centro de Ensino Superior de Valença encaminha à Secretária Substituta de Educação Superior, em atenção ao Ofício nº 3200/2008-MEC/SESu/DESUP/COC, a manifestação prévia da Instituição, justificando os resultados insatisfatórios no processo de avaliação do MEC e propondo medidas de saneamento das deficiências no curso e prazo para aplicação das medidas sugeridas.

e) A manifestação inicial da Instituição foi analisada pela Comissão de Ensino Médico, nomeada pela Portaria SESu nº 344/2008, que se reuniu no Ministério da Educação em 17/6/2008. Na ocasião, o professor Bráulio Luna Filho, relator do processo, elencou algumas deficiências em seu relatório inicial, as quais subsidiaram a recomendação da necessidade de serem verificadas *in loco* as reais condições de funcionamento do curso.

f) Em 28/11/2008, o diretor do Departamento de Regulação e Supervisão da Educação Superior (DESUP), por intermédio do Despacho nº 0173/2008 SECOV/COC/DESUP/SESu/MEC, designa Comissão, constituída pelos professores Jairo José Caovilla, Paulo Roberto Silva e Romero Bezerra Barbosa, para proceder à verificação *in loco* das condições de funcionamento do curso de Medicina ofertado pelo Centro de Ensino Superior de Valença, conforme Ofício nº 3200/2008-MEC/SESu/DESUP/COC, de 7/5/2008.

g) Realizada no período de 2 a 4/12/2008, a Comissão elaborou e encaminhou ao MEC detalhado Relatório de Avaliação *in loco*, datado de 13/12/2008, no qual foram feitas várias recomendações para a melhoria da qualidade de oferta do curso, a saber:

3.3 Recomendações

Em reunião de finalização com o presidente FAA, o diretor do hospital escola (sic) e o diretor da CESVA foram feitas as seguintes recomendações:

- 1. Promover mais precocemente a inserção dos estudantes nas atividades práticas.*
- 2. Realizar nova reforma curricular visando maior integração entre as disciplinas, entre os ciclos básico e clínico, com maior carga horária para as atividades práticas, inserção no currículo de programas de comunicação e humanização.*
- 3. Promover a inserção dos estudantes no programa de saúde da família por período de tempo suficiente para formação de vínculo e responsabilização do estudante com a equipe e com a comunidade.*
- 4. Inserção no currículo de programa de desenvolvimento de habilidades em pesquisa bibliográfica em meio eletrônico.*
- 5. Melhorar o laboratório de habilidades.*
- 6. Instituição de política de estímulo à pesquisa e extensão para docentes e discentes.*
- 7. Programar Política de recursos humanos objetivando a formação de corpo docente com mais professores em horário integral e de maior titulação, visando o fortalecimento do núcleo docente estruturante.*
- 8. Criar programa de atualização do acervo da biblioteca.*
- 9. Perseguir aumento da capacidade instalada e complexidade dos serviços do hospital escola (sic) para poder abrigar a totalidade dos estudantes, especialmente, a totalidade dos estudantes dos três semestres de internato.*
- 10. Maior integração do hospital escola com a rede municipal de serviços com estabelecimento de referência e contra-referência.(sic)*

11. Melhoria na área física das unidades básicas de saúde criando nestas unidades espaços próprios para o ensino.

12. Formular (sic) em conjunto com a secretaria municipal de saúde (sic) programa de capacitação dos profissionais para apoio aos estudantes na atuação em atenção básica.

1.2 2009

a) Com base nas recomendações contidas no Relatório de Avaliação elaborado pela Comissão de Especialistas designada pelo Diretor do DESUP, as quais foram referendadas pela Comissão de Ensino Médico, em reunião realizada em 16/1/2009, a Coordenação-Geral de Supervisão da Educação Superior elaborou, em 28/1/2009, a Nota Técnica nº 24/2009-COS/DESUP/SESu/MEC, que subsidiou a expedição pela Secretária de Educação Superior do Despacho nº 02/2009-COS/DESUP/SESu/MEC, de 28/1/2009, publicado no DOU de 29/1/2009 e retificado no DOU de 2/2/2009, determinando que:

1.O Centro de Ensino Superior de Valença suspenda, cautelarmente, o ingresso de novos alunos por vestibular, outros processos seletivos ou transferência, já realizados ou em curso, bem como o início das atividades letivas de primeiro ano no curso de graduação em Medicina, suspensão essa que deverá durar até que se sanem as deficiências indicadas pela Comissão de Especialistas em Ensino Médico, o que deverá ser atestado por Despacho da Secretária de Educação Superior;

2.O Centro de Ensino Superior de Valença seja intimado e notificado do presente despacho, informando-se sobre as possibilidades (i) de interposição de recurso, conforme o art. 11, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, e (ii) de celebração de Termo de Saneamento de Deficiências, no qual deverão ser especificadas as deficiências identificadas de seu curso de graduação em Medicina e o prazo para saneamento de cada uma delas;

3.O Centro de Ensino Superior de Valença informe, em 10 (dez) dias, a contar da ciência do presente despacho, por meio de manifestação formal, acompanhada de documentos comprobatórios, as medidas adotadas como forma de cumprir com a determinação de suspensão de novos ingresso (sic) exarada acima.

b) Em 30/1/2009, o diretor do DESUP, por intermédio do Ofício nº 432/2009-MEC/SESu/DESUP/COS, notifica o diretor-geral do Centro de Ensino Superior de Valença do teor do Despacho acima mencionado e a manifestar-se sobre a proposta de Termo de Saneamento de Deficiências (TSD) anexada ao documento, elaborada com base no relatório de avaliação *in loco* e nas recomendações da Comissão de Ensino Médico, no prazo de 10 dias contados do recebimento do mencionado ofício.

c) Em 12/2/2009, foi protocolado no MEC, sob o nº 007890/09-27 documento assinado pelo presidente da entidade interessada, endereçado ao Ministro da Educação, solicitando, em função das medidas já adotadas em atendimento às determinações da SESu, conforme documento enviado em seu anexo, reconsideração da decisão no que tange à suspensão das aulas do 1º período do curso da Faculdade de Medicina de Valença.

d) Por se tratar de tema relacionado a uma das fragilidades do curso de Medicina do CESVA, foi anexado aos autos do processo em epígrafe o Ofício nº 121/2009-CNE/MEC, de 16/2/2009, do presidente da Câmara de Educação Superior (CES), do Conselho Nacional de Educação (CNE), encaminhado à Secretária de Educação Superior e protocolado no MEC em 17/2/2009, sob o nº 008928.2009-89. No mencionado documento, o presidente da CES/CNE faz menção ao Ofício nº 11/2008/CESVA, de 14/7/2008, no qual o diretor-geral daquele Centro assume a responsabilidade pela supervisão do internato fora da sua área geo-

educacional para 25 (vinte e cinco) requerentes, a despeito do processo de supervisão a que o curso de Medicina da Instituição estava sendo submetido.

e) Em documento datado de 2/3/2009, protocolado no MEC em 4/3/2009, sob o nº 011893.2009-65, o diretor-geral do CESVA encaminha à Secretária de Educação Superior o TSD (Termo de Saneamento de Deficiências) devidamente assinado pela Instituição e solicita que seja enviada a sua via após a assinatura da Secretária, o que ocorreu em 11/3/2009.

f) Por meio do Ofício nº 1975/2009-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, de 17/3/2009, o coordenador-geral de Supervisão da Educação Superior encaminhou ao diretor do Centro de Ensino Superior de Valença cópia do TSD referente às medidas de saneamento acordadas entre a SESu e a IES relativas ao curso de Medicina, no qual ficou definido que as medidas de saneamento referentes à organização didático-pedagógica deveriam ter seu cumprimento integral demonstrado no primeiro relatório parcial, a ser enviado até 30/6/2009; e as demais medidas indicadas no TSD, no relatório final, a ser enviado até 30/12/2009.

g) Em atendimento a uma das medidas previstas no TSD, foi protocolado no MEC, em 12/5/2009, sob o nº 030243.2009-19, expediente da Fundação Educacional Dom André Arcoverde, mantenedora do Hospital Escola Luiz Gioseffi Jannuzzi (HELGJ), requerendo a certificação do nosocômio em atendimento ao disposto na Portaria Interministerial MEC/MS nº 2.400, de 2/10/2007, que estabelece os requisitos para certificação de unidades hospitalares como Hospitais de Ensino.

h) Mediante expediente nº 036220.2009-18, de 2/6/2009, foi enviado à Secretária de Educação Superior o relatório parcial (expediente nº 036242.2009-88, de 29/5/2009) da Comissão de Própria de Avaliação do Centro de Ensino Superior de Valença relativo ao cumprimento das metas previstas no TSD, demonstrando o cumprimento de todas as medidas elencadas no mencionado Termo.

i) Em 9/6/2009, o coordenador-geral de Hospitais Universitários (DRH/SESu/MEC), por intermédio do Memorando nº 3264/2009-DRH/SESu/MEC, solicitou ao coordenador-geral de Supervisão da Educação Superior emissão de nota técnica sobre o curso de Medicina ofertado pelo CESVA, para servir de subsídio para análise do pedido de implementação de certificado submetido à Coordenação-Geral de Hospitais Universitários.

j) Ainda em junho de 2009, por meio do Memorando nº 3445/2009-MEC/SESu/DESUP/CGSUP, o coordenador-geral de Supervisão da Educação Superior, em resposta ao Memorando nº 3264/2009-DRH/SESu/MEC, apresentou a Informação nº 17/2009-MEC/SESu/DESUP/CGSUP, de 18/6/2009, registrando que considerou satisfeito, até aquele momento, o principal objetivo do processo de supervisão previsto no Decreto nº 5.773/2006, já que a Instituição acatou todas as recomendações da Comissão de Especialistas e assinou o TSD referente ao seu curso de Medicina.

k) Em 13/7/2009, Comissão de Avaliação do Internato, representada por acadêmicos do 5º ano do curso de Medicina do CESVA, apresentou ao coordenador-geral de Supervisão da Educação Superior documento pontuando as principais deficiências do curso.

l) Em função do Despacho nº 161/2009-GGSUP/DESUP/SESu/MEC, de 11/9/2009, no período de 22 a 23/9/2009, foi realizada nova visita *in loco* pela Comissão de Verificação composta por Jairo José Caovilla, professor da Universidade de Passo Fundo; Paulo Roberto Silva, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal; e Romero Bezerra Barbosa, da Escola Superior de Ciências da Saúde do Distrito Federal.

A Comissão, em relatório datado de 23/9/2009, registra que *por unanimidade, concluiu que a instituição Centro de Ensino Superior de Valença, curso de Medicina, cumpriu satisfatoriamente as metas que constam do Termo de Saneamento de Deficiências assinado com a SESu/MEC, em especial, as medidas com prazo de execução até 30 de junho de 2009.* (grifei)

Apesar do cumprimento das metas de saneamento propostas, a Comissão recomendou a concretização da certificação do HELGJ como Hospital de Ensino junto ao MEC/MS; a utilização do Hospital José Fonseca/Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de

Valença como hospital auxiliar de ensino, ampliando assim o campo de estágio para o internato em Valença; e adequação da relação professor/aluno, considerando que o número de docente equivalente em tempo integral por alunos do curso (no caso de reconhecimento e de renovação de reconhecimento de curso, considerar a relação derivada do número de docente equivalente em tempo integral dividida pela soma dos alunos do curso) estava em 1/12,9.

m) Em 16/10/2009, a Comissão de Especialistas em Ensino Médico, em Ata, reunida na sede do Instituto de Pesquisas do Hospital do Coração, em São Paulo, após leitura e discussão sobre o relatório de reavaliação parcial, *deliberou que houve avanços significativos na implementação de medidas de saneamento; porém, considerando a existência de prazo restante para o cumprimento integral do Termo de Saneamento de Deficiências, e a existência de medidas a serem implementadas*, recomendou a manutenção de todas as medidas cautelares já determinadas ao curso de Medicina do Centro de Ensino Superior de Valença.

n) Por intermédio do Ofício nº 11038/2009-MEC/SESu/DESUP/CGSUP/ID, de 22/10/2009, o coordenador-geral de Supervisão da Educação Superior encaminha ao Centro de Ensino Superior de Valença cópia da ata da 4ª reunião da Comissão de Especialistas em Ensino Médico–MEC/SESu, realizada em 16/10/2009, em São Paulo, e respectivo relatório de verificação *in loco*.

o) Em mensagem eletrônica datada em 5/11/2009, o Diretório Central dos Estudantes de Valença solicita à Secretária de Educação Superior informações acerca das deliberações do MEC em relação à última avaliação feita no curso de Medicina do CESVA, pedindo informações também sobre as consequências dessas decisões tanto para o discente quanto para a IES.

p) Em mensagem datada de 3/12/2009, a SESu pede esclarecimentos ao coordenador-geral de Supervisão da Educação Superior sobre a mensagem anterior, o qual, na mesma data, orienta seu pessoal a elaborar mensagem sintética sobre o andamento do processo de supervisão, incluindo a última deliberação da Comissão de Especialistas em Ensino Médico.

q) Em 4/12/2009, por intermédio do Ofício nº 12265/2009-MEC/SESu/DESUP/CGSUP/ID, o coordenador-geral de Supervisão da Educação Superior informa ao presidente do Diretório Central dos Estudantes de Valença sobre a situação do curso de Medicina do Centro de Ensino Superior de Valença – CESVA/RJ. Para tal, foi elaborada a Informação nº 144/2009-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, de 4/12/2009.

O documento apresenta resumo dos principais eventos do processo de supervisão e é concluído com o seguinte registro: *Ante o exposto, como não há nenhum fator novo nem tampouco a manifestação da IES encaminhada (sic) apresentou informações que substanciassem a revisão desta Coordenação-Geral frente às medidas determinadas, não há razão para alteração do Despacho nº 02/2009-COS/DESUP/SESu/MEC publicado, devendo aguardar a finalização do prazo de execução de Termo assim como visita definitiva de reavaliação.*

r) Em 24/12/2009, sob o nº 088980.2009-19, foi protocolado no MEC documento da interessada encaminhando o Relatório Final relativo ao cumprimento das disposições contidas no TSD no processo de supervisão em epígrafe, de 21/12/2009.

Anexados ao Relatório Final constavam o novo Projeto Pedagógico do curso de Medicina, destacando-se o internato em 4 (quatro) semestres, a composição do NDE [11 (onze) doutores e 8 (oito) mestres], a carga horária revisada [7.912 (sete mil e novecentos e doze horas)], a flexibilidade curricular, as Disciplinas de “Educação e Comunicação em Saúde”, “Ciências Sociais aplicadas à Saúde” e “Bioética”, as disciplinas “Metodologia e Iniciação Científica”, “Metodologia do Ensino em Saúde” e “Normatização e Construção do trabalho Científico” e o Programa de Atividades Complementares.

Ainda no Projeto Pedagógico do curso, consta a composição do corpo docente [19 (dezenove) doutores, 24 (vinte e quatro) mestres, 17 (dezessete) especialistas, sendo 15

(quinze) docentes em tempo integral, 43 (quarenta e três) em tempo parcial e 2 (dois) horistas].

Ademais, foram apresentados documentos referentes a aos seguintes itens: Regulamento do Programa de Iniciação Científica; Portaria fixando bolsas de iniciação científica e monitoria; Regulamento do Plano de Capacitação Docente; Comprovações de Benefícios Concedidos a Professores; Relatório do Sistema Nacional de Ética em Pesquisa Envolvendo Seres Humanos (Sisnep) sobre os projetos de iniciação científica aprovados; Termos de Compromisso dos Bolsistas da iniciação científica; Documentos de auxílio ao discente para divulgação de trabalhos de iniciação científica em Congressos; Projeto aprovado pela Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro (Faperj) de estruturação do biotério; inauguração do biotério da Faculdade de Medicina de Valença (FMV), com a presença do presidente da (Faperj); Convênio de Cooperação em pesquisa firmado com a Universidade do Estado do Rio de Janeiro (Uerj); Projeto de pesquisa desenvolvido em parceria com a (Uerj), submetido à (Faperj); Regulamento do Comitê de Ética em Pesquisa em Seres Humanos, registrado na Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (Conep); e Regulamento do Comitê de Ética em Pesquisa e Experimentação em Animais, cadastrado no Colégio Brasileiro de Experimentação Animal.

Constam também contratos firmados entre a Fundação Educacional Dom André Arcoverde (FAA) e o município de Valença para que o HELGJ sirva como referência em serviços de obstetrícia e pediatria; e referência em atendimentos no sistema PAB e FAE; funcionamento do pronto socorro infantil municipal no HELGJ; e fichas do sistema de referência municipal.

Mereceram atenção especial da IES os convênios firmados pela FAA, para realização de estágio curricular supervisionado, com os municípios de Valença e de Rio das Flores; com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Valença, desde janeiro de 2009; com a Associação de Auxílio à Velhice Desamparada, desde janeiro de 2009; com a Unimed Marquês de Valença, desde agosto de 2008; e o Hospital Geral de Bonsucesso, desde abril de 2009.

Foi apresentado Relatório de Atividades de Extensão desenvolvidas pelo CESVA, além de Regulamento da Biblioteca Central e Setorial e de Relatório sobre a Biblioteca Central e a da Faculdade de Medicina, destacando a reestruturação a que foi submetida a biblioteca da Faculdade de Medicina a partir de janeiro de 2009, com o banco de dados EBSCO, títulos de periódicos e fichas de aquisição de publicações aplicáveis ao curso de Medicina.

No tocante à infraestrutura, foi apresentada descrição do Núcleo Biomédico e de sua estrutura a partir de 2009. A área física do Núcleo é a seguinte:

| Térreo | |
|---|---|
| Instalação | Dimensão |
| Laboratório de Microbiologia | Laboratório de aulas práticas - 66,01m ² Laboratório de preparo de material - 27,10m ² |
| Laboratório Multidisciplinar (Bioquímica/Biofísica/Fisiologia/Farmacologia e Patologia Clínica) | Laboratório de aulas práticas - 65,20m ² Laboratório de preparo de material - 25,87m ² |
| Laboratório de Parasitologia Humana | Laboratório de preparo de material - 27,80m ² |
| Laboratório de Parasitologia Veterinária | Laboratório de preparo de material - 23,98m ² Arquivo - 1,38m ² |

| | |
|--|--|
| Laboratório de Microscopia B | Laboratório de aulas práticas alunos - 54,95m ² |
| Laboratório de Microscopia A | Laboratório de aulas práticas alunos - 55,34m ² |
| Laboratório de Habilidades | Laboratório de aulas práticas - 53,30m ² |
| Laboratório de Anatomia | Área física - 354,09m ² |
| Laboratório de Patologia e Doenças Parasitárias | Laboratório de aulas práticas - 27,55m ² |
| Laboratório de Controle Físico-Químico | Área física - 27,50m ² |
| Centro de Pesquisa/Biotério/CEPABS | Área física - 148,83m ² |
| Primeiro Pavimento | |
| Sala de aula 2 | 83,30m ² |
| Sala de aula 5 | 82,74m ² |
| Segundo Pavimento | |
| Sala de aula 1 | 110,32m ² |
| Sala de aula 2 | 64,88m ² |
| Sala de aula 3 | 64,88m ² |
| Sala de aula 4 | 56,00m ² |
| Secretaria do Núcleo Biomédico e da Faculdade de Enfermagem de Valença | Não informada |
| Sala dos Professores | Não informada |
| Sala da Direção | Não informada |

Sobre as atividades realizadas no Núcleo Biomédico no ano de 2009, foram destacadas a realização do concurso interno de Monitoria; a inauguração do Laboratório de Habilidades em 13/3/2009; convênio com a Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro para aquisição de cadáveres humanos; inauguração do Biotério em 24/9/2009; a criação do Centro de Ensino e Pesquisa em Atenção Básica em Saúde (CEPABS); a criação do Centro de Pesquisa e Experimentação; exames realizados no Laboratório de Patologia - Atendimento à Policlínica Veterinária; participação com um Stand do Núcleo Biomédico na II Feira Universitária, no período de 13 a 14/10/2009; e atividades realizadas nos laboratórios do Núcleo Biomédico.

Ainda sobre a infraestrutura física, foi apresentado a cadastro do HELGJ junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNESNet); deliberação CIB-RJ nº 669, de 16/7/2009, do presidente da Comissão Intergestores Bipartite, aprovando o credenciamento da unidade de Terapia Intensiva, com 6 (seis) leitos de UTI Tipo II, do Hospital Escola Luiz Gioseffi Jannuzzi; extrato do processo de certificação do HELGJ junto ao Ministério da Saúde; e notas fiscais de aquisição de equipamentos para o HELGJ, no valor de R\$ 1.942.600,00 (um milhão, novecentos e quarenta e dois mil e seiscentos reais).

1.3 2010

a) Para reavaliar as condições de oferta do curso de Medicina do Centro de Ensino Superior de Valença – CESVA/RJ, em 7/4/2010, por meio do Despacho nº 005/2010-GGSUP/DESUP/SESu/MEC, foi designada pelo DESUP Comissão de Verificação Especial, composta por Jairo José Caovilla, professor da Universidade de Passo Fundo; Luiz Antonio Vane, da Universidade Estadual “Julio de Mesquita Filho/Botucatu/SP”; e Tereza Helena Tavares Maurício, da Universidade Federal da Paraíba, que visitou a Instituição no período de 13 a 14/4/2010.

Em relatório datado em 15/4/2010, a mencionada Comissão registrou o seguinte:

3. AVALIAÇÃO DA COMISSÃO SOBRE O CUMPRIMENTO DO TSD

A comissão de avaliação concluiu que instituição Centro de Ensino Superior de Valença (CESVA) cumpriu satisfatoriamente a maioria das metas que constam do Termo de Saneamento de Deficiências (TSD) assinado com a SESu/MEC como resumido a (sic) abaixo. (grifei)

Quanto à organização didático-pedagógica:

- 1. mudança na direção e coordenação do curso;*
- 2. mudanças no projeto pedagógico do curso, adequando-o às Diretrizes Curriculares Nacionais, tendo como base a formação de médico generalista e a introdução, em diversos módulos, de metodologias ativas de busca do conhecimento;*
- 3. efetivação do NDE e Colegiado de Curso, com participação efetiva de um número representativo do corpo docente, discente, na construção do PPC e na condução do curso;*
- 4. aumento das atividades práticas dos alunos, desde os primeiros semestres do curso, na atenção básica, junto as (sic) UBS e a ESF;*
- 5. inserção precoce dos alunos na UBS e atenção primária;*
- 6. aumento nas atividades de pesquisa e extensão.*

Sobre o corpo docente:

- 1) houve aumento no número e na qualificação dos professores;*
- 2) programa de capacitação de docentes em metodologia ativa de ensino-aprendizagem;*
- 3) formação de grupos de educação permanente (EP) para professores;*
- 4) realização de oficinas com professores de clínica médica e do ciclo básico.*

Quanto a instalações físicas:

- 1) aumento do número de leitos disponíveis no HELGJ e no hospital da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Valença;*
 - 2) Ambulatório de medicina integral;*
 - 3) laboratório de habilidades melhor equipado com vários manequins de adultos e crianças;*
 - 4) melhoria das UBS que estão bem estruturadas e com instalações físicas [que] são adequadas;*
 - 5) aumento no número de médicos atuando no HELGL, tanto no ensino como na assistência, que proporcionou uma melhora significativa no ensino e na supervisão dos alunos;*
 - 6) precariedade das unidades de urgências e emergências médicas.*
- (grifei)*

4 - RECOMENDAÇÕES

A Comissão concluiu, após análise dos documentos, da organização didático-pedagógica, do perfil do corpo docente e das instalações físicas, que a instituição cumpriu com a maioria das exigências contidas no TSD. Entretanto, considerando-se a capacidade instalada, especialmente em relação aos cenários de

prática utilizados (leitos hospitalares necessários para os internatos, unidade de urgência e emergência), ao número total de alunos (480) e, em particular, de internos (160), a Comissão recomenda que seja reduzido o número de vagas para 60 (sessenta) anuais. (grifei)

b) Novamente reunida no MEC em 24/5/2010, a Comissão de Especialistas em Ensino Médico, após leitura e análise do relatório de reavaliação do mencionado curso, consignou em ata o seguinte:

a) Centro de Ensino Superior de Valença:

Segundo relatório de reavaliação e deliberações da Comissão, considerouse que o curso cumpriu parcialmente o Termo de Saneamento de Deficiências, uma vez que, apesar de avanços na atualização do PPC, na inserção precoce do graduando no sistema Único de Saúde - SUS, na atualização dos Laboratórios de Habilidades, de Comunicação e de Apoio, na adequação do corpo docente (titulação - dedicação), na implementação do colegiado do Curso e do Núcleo Docente Estruturante - NDE, na aquisição de títulos da Biblioteca e na ampliação do acesso à biblioteca virtual, foram verificadas limitações na pesquisa, uma vez que é incipiente a produção científica, apesar do crescimento da atividade, bem como limitações nos cenários de campos de prática médica, com relação à capacidade da rede de saúde instalada na cidade, considerando o número total de alunos do curso. (grifei) Nesse sentido, a Comissão de verificação in loco recomendou a instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade de encerramento da oferta do curso, com possibilidade de modulação em redução de vagas, em atenção ao princípio da proporcionalidade, redução essa que deverá resultar na oferta de 60 (sessenta) vagas totais anuais, adequando-se a medida cautelar atualmente vigente a esse número de ingressos, até a conclusão do referido processo administrativo. Foi também referendada pela Comissão a recomendação de que, mesmo após a redução de vagas, o curso de Medicina seja acompanhado sistematicamente pelo poder Público. (grifei)

c) Com base na deliberação da Comissão de Especialistas em Ensino Médico, foi elaborada pela Coordenação-Geral de Supervisão da Educação Superior a Nota Técnica nº 456/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC (ID), também de 24/5/2010, com a seguinte análise de mérito e encaminhamento:

III - MÉRITO E ENCAMINHAMENTO

15. Ante o exposto, e considerando que (i) o Centro de Ensino Superior de Valença cumpriu parcialmente as medidas e condições estabelecidas em Termo de Saneamento de Deficiências celebrado com a Secretaria de Educação Superior em relação ao seu curso de Medicina ofertado no município de Valença/RJ; e que (ii) há possibilidade de modulação dos efeitos da penalidade de encerramento da oferta de curso, por meio da redução de vagas, em atenção ao princípio da adequação entre meios e fins na aplicação de sanções necessárias ao atendimento do interesse público; esta Coordenação-Geral de Supervisão da Educação Superior sugere que a Secretária de Educação Superior, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de Medicina, e (sic) às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e (sic) com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, II, 211, § 1º, e 214, III, da Constituição Federal, no art. 46 da LDB, no art. 2º, I, VI e XIII, e 45 da Lei nº 9.784/1999, e nos art. 49 a 52 do Decreto nº 5.773/2006, emita Portaria determinando:

- (i) *A instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade ao curso de Medicina do o (sic) Centro de Ensino Superior de Valença, ofertado no município de Valença/SP, objetivando desativação do curso, com possibilidade de modulação dos efeitos da penalidade em redução de vagas, em atenção ao princípio da proporcionalidade.*
- (ii) *A atenuação de medida cautelar administrativa de suspensão de novos ingressos, determinada por Despacho nº 2/2009-COS/DESUP/SESu/MEC, de 29 de janeiro de 2009, para que a Universidade Severino Sombra (sic) reduza para 60 (sessenta) vagas totais anuais o número de novos ingressos em seu curso de Medicina oferecido no campus de Valença/RJ, redução essa que deverá perdurar até a conclusão do processo administrativo, tendo em vista as melhorias parciais em suas condições de oferta.*
- (iii) *A notificação da Instituição para apresentação de defesa, no prazo de 15 dias contados do seu recebimento.*

d) Com base na mencionada Nota Técnica, foi expedida pela Secretária de Educação Superior a Portaria SESu nº 594, de 24/5/2010, publicada no DOU de 24/5/2010, que instaurou processo administrativo para aplicação de penalidade ao curso de Medicina do Centro de Ensino Superior de Valença, ofertado no município de Valença/RJ, objetivando desativação do curso, com possibilidade de modulação dos efeitos da penalidade em redução de vagas, em atenção ao princípio da proporcionalidade; atenuou a medida cautelar administrativa de suspensão de novos ingressos, determinada pelo Despacho nº 2/2009-COS/DESUP/SESu/MEC, de 29/1/2009, para que o CESVA reduzisse para 60 (sessenta) vagas totais anuais o número de novos ingressos em seu curso de Medicina oferecido em Valença/RJ, redução essa que deveria perdurar até a conclusão do processo administrativo, tendo em vista as melhorias parciais em suas condições de oferta; e determinou a notificação da Instituição para apresentação de defesa.

e) Em 15/6/2010, o coordenador-geral de Supervisão da Educação Superior, por intermédio do Ofício nº 469/2010-MEC/SESu/DESUP/CGSUP/ID, notifica o diretor do Centro de Ensino Superior de Valença da publicação da supracitada Portaria no DOU e informa do prazo de 15 dias para apresentação de defesa.

f) Em 5/7/2010, foi protocolado no MEC, sob o nº 042421.2010-98, documento assinado pelo diretor acadêmico do CESVA, endereçado ao diretor do DESUP, apresentando a defesa contra a decisão contida na Portaria SESu nº 594, de 24/5/2010.

As argumentações da Instituição incidiram sobre a deliberação da Comissão de Especialistas em Ensino Médico, consignada na ata de 24/5/2010, especialmente ao registrar que *foram verificadas limitações na pesquisa, uma vez que é incipiente a produção científica, apesar do crescimento da atividade, bem como limitações nos cenários de campos de prática médica, com relação à capacidade da rede de saúde instalada na cidade, considerando o número total de alunos do curso.* (grifei)

Além do texto da defesa, foram anexados documentos que demonstram as ações desenvolvidas pela Instituição em prol do melhoramento das condições de oferta do curso de Medicina, tais como Edital do curso de mestrado (área de epidemiologia) realizado em parceria com o Instituto de Medicina Social da UERJ; extrato do Protocolo de Cooperação Técnica firmado com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, publicado no DOU de 3/3/2010, que visa a propiciar o atendimento da estratégia de governo na realização de projetos de pesquisa científica, tecnológica e/ou de inovação; registro do Comitê de Ética em Pesquisa no Conep; cadastro do Comitê de Ética em

Experimentação Animal do Conep; relatório de projetos avaliados, emitido pelo Sistema Nacional de Ética em Pesquisa Envolvendo Seres Humanos (Sisnep), relativos aos anos de 2007, 2008 e 2009; relação de projetos agraciados com bolsa de iniciação científica; e Termos de Compromisso dos alunos beneficiados com bolsa de iniciação científica.

Com vistas a ampliar a oferta do estágio curricular obrigatório, foram apresentados os convênios firmados com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Valença, em 02/01/2009; a UNIMED Marquês de Valença, em 12/8/2008; a Prefeitura Municipal de Valença, em 2/1/2009; a Associação de Auxílio à Velhice Desamparada, em 26/2/2010; e o município de Rio das Flores, em 26/5/2009.

g) Apesar de não ter sido mencionada nos autos, mas diretamente relacionada ao presente processo, no DOU de 27/9/2010, foi publicada a Portaria Interministerial MS/MEC nº 2.916, de 27/9/2010, constituindo a Comissão de Certificação dos Hospitais de Ensino e o Grupo Técnico de Certificadores do MEC e do Ministério da Saúde (MS).

Em decorrência da mencionada Portaria Interministerial, em outubro de 2010, o Hospital Escola Luiz Gioseffi Jannuzzi (HELGJ) recebeu o grupo técnico de certificadores dos Ministérios da Saúde e da Educação, professores Jairo Caovilla, da Universidade de Passo Fundo (RS), e Carmem Silvia Gabriel, da Universidade de São Paulo (USP), para visita com vistas à sua certificação como hospital de ensino.

No portal da Instituição foi encontrada a seguinte notícia datada de 07/12/2010:

A administração da Fundação Educacional D. André Arcoverde só tem o que comemorar. Depois da avaliação realizada pela comissão de certificadores dos Ministérios da Saúde e da Educação, o Hospital Escola (sic), dentre 6 mil hospitais, ficou entre os 220 que são certificados como Hospitais de Ensino. (grifei)

h) Após analisar a defesa da Instituição, a Coordenação-Geral de Supervisão da Educação Superior elaborou a Nota Técnica nº 216/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC (MJPC), de 23/11/2010, cuja conclusão transcrevo a seguir:

IV - CONCLUSÃO

32 Tendo em vista as razões já mencionadas, e (i) que restou comprovado o descumprimento parcial do Termo de Saneamento de Deficiências do curso de Medicina do Centro de Ensino Superior de Valença, persistindo ainda limitações no campo de prática de seu curso; (ii) que a Comissão de Verificação in loco identificou, por outro lado, que a instituição apresentou melhorias em seu curso de Medicina; (iii) que foram identificadas razões de fato e de direito para convalidação da pena de desativação de curso em redução adicional de vagas, em atenção ao princípio da proporcionalidade; tomando por base as razões expostas na presente Nota Técnica, esta Coordenação-Geral de Supervisão da Educação Superior sugere que a Secretária de Educação Superior, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de Medicina, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, II, 211, § 1º, e 214, III da Constituição Federal, no art. 46 da LDB, nos art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784/1999, e nos art. 49 a 53 do Decreto nº 5.773/2006, emita Despacho determinando que:

(i) Seja reduzida em 20 (vinte) vagas, até a renovação de seu ato autorizativo, a oferta de vagas do curso de Medicina do Centro de Ensino Superior de Valença, mantido pela Fundação Educacional Dom André Arcoverde, que passará a ofertar 60 (sessenta) vagas totais

anuais, como forma de convalidação da penalidade de desativação do curso, prevista no art. 52, inciso I, do Decreto nº 5.773/2006, em atenção ao princípio da proporcionalidade, previsto no art. 2º da Lei nº 9.784/1999, confirmando a medida cautelar adotada pela Portaria SESu nº 594, publicada no Diário Oficial da União em 25 de maio de 2010;

(ii) Seja o Centro de Ensino Superior de Valença, notificado do teor do Despacho e da possibilidade de apresentação de recurso contra a decisão de aplicação de penalidade, (sic) ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 53 do Decreto nº 5.773/2006.

i) Com base nessa última Nota Técnica, foi expedido pela Secretária de Educação Superior o Despacho nº 92/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, também de 23/11/2010, publicado no DOU de 25/11/2010, elaborado nos seguintes termos:

Adotando os fundamentos da Nota Técnica 216/2010-CGSUP/DESUP/SESU/MEC, que demonstrou (i) que restou comprovado o descumprimento parcial do Termo de Saneamento de Deficiências do curso de Medicina do Centro de Ensino Superior de Valença, persistindo ainda limitações relacionadas ao campo de prática de seu curso; (ii) que a Comissão de Verificação in loco identificou, por outro lado, que a instituição apresentou melhorias em seu curso de Medicina; (iii) que foram identificadas razões de fato e de direito para convalidação da pena de desativação de curso em redução adicional de vagas, em atenção ao princípio da proporcionalidade; a Secretária de Educação Superior, no uso de suas atribuições, e em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de Medicina, às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, II, 211, § 1º, e 214, III, da Constituição Federal, no art. 46 da LDB, nos art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784/1999, e nos art. 49 a 53 do Decreto nº 5.773/2006, determina que:

(i) Seja reduzida em 20 (vinte) vagas, até a renovação de seu ato autorizativo no próximo ciclo avaliativo do SINAES, após a publicação do novo Conceito Preliminar do Curso (CPC) satisfatório, a oferta de vagas do curso de Medicina do Centro de Ensino Superior de Valença, mantido pela Fundação Educacional Dom André Arcoverde, que passará a ofertar 60 (sessenta) vagas totais anuais, como forma de convalidação da penalidade de desativação do curso, prevista no art. 52, inciso I, do Decreto nº 5.773/2006, em atenção ao princípio da proporcionalidade, previsto no art. 2º da Lei nº 9.784/1999, confirmando a medida cautelar adotada pela Portaria SESu nº 594, publicada no Diário Oficial da União em 25 de maio de 2010; (grifos nossos)

(ii) Seja o Centro de Ensino Superior de Valença, notificado do teor do Despacho e da possibilidade de apresentação de recurso contra a decisão de aplicação de penalidade, (sic) ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 53 do Decreto nº 5.773/2006.

j) Em 25/11/2010, o coordenador-geral de Supervisão da Educação Superior, por intermédio do Ofício nº 887/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC (MJPC), notifica o diretor do

Centro de Ensino Superior de Valença da publicação do Despacho nº 92/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, e encaminha a Nota Técnica nº 216/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC (MJPC), informando o prazo de 30 dias para apresentação de recurso ao CNE.

k) Em função de a Instituição ter sido notificada em 26/11/2010 (sexta-feira), em 28/12/2010, portanto, tempestivamente, foi protocolado no CNE, sob o nº 086463.2010-31, documento assinado pelo diretor-geral do CESVA, de 23/12/2010, endereçado ao Conselho Nacional de Educação, apresentando recurso contra a decisão da Secretaria de Educação Superior que, por meio do Despacho nº 92/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, determinou a redução de 20 (vinte) vagas no curso de Medicina, bacharelado, ministrado pelo Centro de Ensino Superior de Valença, no município de Valença, no Estado do Rio de Janeiro.

No recurso apresentado pela Instituição, é informado que no município de Valença existem 342 (trezentos e quarenta e dois) leitos em Unidades Hospitalares utilizadas como campo de estágio dos alunos do curso de Medicina do CESVA, mediante convênios, não apenas o celebrado com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Valença, como também com o município de Valença. Além desses, são utilizados os 15 (quinze) leitos do vizinho município de Rio das Flores, totalizando 357 (trezentos e cinquenta e sete) leitos.

De acordo com a Instituição, aliam-se a essa estrutura hospitalar as Unidades Básicas de Saúde (UBS), equipes do Programa de Saúde na Família, Casa de Saúde da Mulher, Casa de Saúde do Idoso, dentre outras unidades de promoção da saúde e prevenção de doenças.

É mencionado também que a Comissão de Verificação especial deixou de destacar que o estágio obrigatório é realizado na forma de rodízio, o que significa que, a cada período, um grupo de 50% (cinquenta por cento) dos alunos está em estágio ambulatorial, e o outro grupo em atividades junto ao leito hospitalar, reduzindo para 80 (oitenta) o número de alunos no estágio obrigatório.

Dessa forma, alega a Instituição que fica demonstrada de forma irrefutável que a estrutura de saúde dos municípios de Valença e de Rio das Flores, na qual os alunos do curso de Medicina do CESVA realizam suas atividades práticas, atende plenamente às necessidades do curso.

Além das assertivas acima, a Instituição informa que não existe qualquer norma legal ou regulamentar que estabeleça um número, percentual ou índice na relação leito hospitalar por interno a ser por ela observado, como estar a exigir as regras da Administração Pública e os fundamentos do estado democrático de direito. Reforçou a Instituição, que não consta do termo de saneamento, dos instrumentos de avaliação, da LDB, do Sinaes ou qualquer outro texto ou marco normativo, tal dispositivo.

l) Em 29/12/2010, foi protocolado no MEC, sob o nº 086609.2010-48, documento também assinado pelo diretor-geral do CESVA, de 23/12/2010, endereçado à Secretaria de Educação Superior, encaminhando o recurso contra a decisão contida no Despacho nº 92/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC.

1.4 2011

a) Mediante o Ofício nº 2/2011-SE/CNE/MEC, de 4/1/2011, do secretário-executivo do CNE, o expediente 086.463.2010-31 (recurso da Instituição) foi encaminhado à Secretária da Educação Superior para manifestação nos termos do art. 56 da Lei nº 9.784/1999.

b) Desconsiderada pela Coordenação-Geral de Supervisão da Educação Superior e pela SESu, mas aplicável ao caso ora sob análise, cabe registrar que a Portaria Interministerial MEC/MS nº 323, de 1º/3/2011 (DOU de 2/3/2011), certificou, pelo prazo de 2 (dois) anos, o Hospital Escola Luiz Gioseff Jannuzzi (CNPJ nº 32354011/0001-66 e CNES nº 2292912), mantido pela Fundação Educacional Dom André Arcoverde, como Hospital de Ensino.

c) Em 16/3/2011, após analisar o recurso da Instituição, a Coordenação-Geral de Supervisão da Educação Superior elaborou a Nota Técnica nº 20/2011-CGSUP/DESUP/SESu/MEC (MRC), cuja conclusão registro a seguir:

III - CONCLUSÃO

35. Ante o exposto, considerando que a reavaliação in loco foi realizada após o vencimento do prazo máximo do Termo de Saneamento de Deficiências e o relatório da comissão demonstrou que permaneceram deficiências, com destaque para a precariedade do Hospital Luiz Gioseffi Jannuzzi, no que diz respeito às Unidades de Urgência e Emergência em número e complexidade de casos, e para (sic) a capacidade instalada insuficiente em relação aos cenários de prática utilizados e o número total de alunos e internos, e não havendo fato novo apresentado no recurso da IES em relação ao arguido na defesa e já apreciado na Nota Técnica nº 216/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC(MJPC), que justifique reconsideração da decisão de redução de vagas, como forma de convalidação da penalidade de desativação do curso de Medicina do Centro de Ensino Superior de Valença, ofertado no município de Valença/RJ, esta Coordenação-Geral de Supervisão da Educação Superior sugere que o Secretário de Educação Superior, com fundamento expresso no art. 53 do Decreto nº 5.773/2006, emita Despacho determinando que: (grifei)

- (i) Seja indeferido o pedido de reconsideração, mantendo as determinações do Despacho nº 92/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, publicado no DOU de 25 de novembro de 2010;*
- (ii) Seja o Processo nº 23000.008969/2008-90, que contém os recursos do Centro de Ensino Superior de Valença, encaminhado ao Conselho Nacional de Educação para julgamento dos recursos protocolados neste Ministério da Educação sob os nºs SIDOC 086463.2010-31 e 086609.2010-48;*
- (iii) Seja o Centro de Ensino Superior de Valença notificado da publicação do referido Despacho que encaminhou o Processo nº 23000.008969/2008-90, juntamente com os recursos, ao Conselho Nacional de Educação.*

d) Com fulcro na Nota Técnica nº 20/2011-CGSUP/DESUP/SESu/MEC (MRC), em 17/3/2011, o Secretário de Educação Superior expediu o seguinte Despacho, publicado no DOU de 18/3/2011:

DESPACHO Nº 23/2011-CGSUP/DESUP/SESu/MEC

INTERESSADO: CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE VALENÇA

UF: RJ

EMENTA: *Curso de Medicina do Centro de Ensino Superior de Valença. Procedimento de supervisão decorrente de resultados insatisfatórios no ENADE 2007. Cumprimento parcialmente satisfatório do Termo de Saneamento de Deficiências do referido curso, avaliado pela Comissão de Especialistas em Ensino Médico. Permanência de deficiências relacionadas, principalmente, à precariedade do Hospital Luiz Gioseffi Jannuzzi, no que diz respeito às Unidades de Urgência e Emergência em número e complexidade de casos, e à capacidade instalada insuficiente em relação aos cenários de prática utilizados e o número total de alunos e*

internos. Aplicação de penalidade de desativação da oferta do curso, convolada em redução adicional de vagas, em atenção ao princípio da proporcionalidade. Apresentação de recurso. Mantém decisão e sugere encaminhamento do Processo ao CNE.

O Secretário de Educação Superior, tendo em vista que: (i) a segunda reavaliação in loco foi realizada após o vencimento do prazo máximo do Termo de Saneamento de Deficiências; (ii) o relatório da comissão demonstrou que permaneceram deficiências, com destaque para a precariedade do Hospital Luiz Gioseffi Jannuzzi, no que diz respeito às Unidades de Urgência e Emergência em número e complexidade de casos, e para (sic) a capacidade instalada insuficiente em relação aos cenários de prática utilizados e o número total de alunos e internos; e (iii) não foi apresentado fato novo no recurso da IES em relação ao argüido (sic) na defesa e já apreciado na Nota Técnica na 216/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC(MJPC), que justifique reconsideração da decisão de redução de vagas, como forma de convalidação da penalidade de desativação do curso de Medicina do Centro de Ensino Superior de Valença, tomando por base as razões expostas na Nota Técnica na 20/2011-CGSUP/DESUP/SESu/MEC(MRC), e com fundamento expresso no art. 53 do Decreto na 5.773/2006, no uso de suas atribuições legais, determina que:

- 1. Seja indeferido o pedido de reconsideração, mantendo as determinações do Despacho nº 92/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, publicado no DOU de 25 de novembro de 2010;*
- 2. Seja o Processo nº 23000.008969/2008-90, que contém os recursos do Centro de Ensino Superior de Valença, encaminhado ao Conselho Nacional de Educação para julgamento dos recursos protocolados neste Ministério da Educação sob os nºs SIDOC 086463.2010-31 e 086609.2010-48;*
- 3. Seja o Centro de Ensino Superior de Valença notificado da publicação do presente Despacho que encaminhou o Processo nº 23000.008969/2008-90, juntamente com os recursos, ao Conselho Nacional de Educação.*

e) Em 22/3/2011, o coordenador-geral de Supervisão da Educação Superior, por intermédio do Ofício nº 160/2011-CGSUP/DESUP/SESu/MEC (MRC), notifica o dirigente do Centro de Ensino Superior de Valença da publicação do Despacho nº 23/2011-CGSUP/DESUP/SESu/MEC no DOU de 18/3/2011, que indeferiu o pedido de reconsideração, mantendo as determinações do Despacho nº 92/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, e enviou o Processo nº 23000.008969/2008-90 ao Conselho Nacional de Educação para julgamento do recurso protocolado neste Ministério sob os nºs SIDOC 086463.2010-31 e 086609.2010-48.

f) Ainda em 22/3/2011, o secretário de Educação Superior, por meio do Ofício nº 162/2011-CGSUP/DESUP/SESu/MEC (MRC), encaminha ao presidente do Conselho Nacional de Educação o processo em epígrafe, para análise do recurso protocolado contra o Despacho nº 92/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, que determinou a redução em 20 (vinte) vagas no curso de Medicina, bacharelado, ministrado pelo Centro de Ensino Superior de Valença, no município de Valença, no Estado do Rio de Janeiro.

g) Em 28/3/2011, o secretário-executivo deste Conselho enviou à CES o processo em epígrafe para as providências cabíveis.

h) Em seguida, o processo foi incluído na lista de distribuição de Processos da Reunião Ordinária do mês de abril de 2011, tendo sido sorteado para este Relator em 7/4/2011.

Manifestação do Relator

Inicialmente, pude observar que o SiedSup informa que a Instituição foi criada pelo Parecer nº 443, de 17/3/1965, e credenciada pela Portaria MEC nº 724, de 12/9/1985 (DOU de 16/9/1985). Para melhor entender a evolução da Instituição, realizei pesquisa no seu portal e levantei o seguinte:

Há mais de quatro décadas, a Fundação Educacional D. André Arcoverde mantém uma importante e reconhecida relação com a comunidade local e regional pela formação de inúmeros profissionais. A história da FAA começou com a saída da Rede Ferroviária Federal S/A do município de Valença para Barra do Piraí. Tal acontecimento fez com que Valença sofresse inúmeros prejuízos em todos os segmentos de seu comércio, entrando em um longo período de recessão.

Em virtude de tal cenário municipal, o então vereador Dr. Miguel Pellegrini (hoje presidente do Conselho Curador da FAA), no ano de 1965, sensível ao drama dos valencianos, apresentou à Câmara dos Vereadores o projeto que vislumbra a criação de uma fundação de ensino superior. A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Valença (FAFIVA) - hoje Instituto Superior de Educação - foi a primeira unidade a funcionar na Instituição como um centro de formação de docentes em áreas como Letras, Pedagogia, História, Ciências Sociais e Matemática,(sic) a FAFIVA surgiu em 1967. No ano de 1968, foram fundadas a Faculdade de Medicina de Valença (FMV); a Faculdade de Odontologia de Valença (FOV); a Faculdade de Direito de Valença (FDV) e a Faculdade de Ciências Econômicas de Valença (FACEV). Em 1988, foi aberto o Curso Superior de Tecnologia de Processamento de Dados (CSTPD), um dos primeiros da região e disseminador das novas tecnologias da informação. Em 1995 foi criada a Faculdade de Medicina Veterinária de Valença (FMVV). Mas recentemente, no ano de 2008 (sic) foi autorizado pelo Ministério da Educação o funcionamento da Faculdade de Enfermagem de Valença. (grifei)

O Centro de Ensino Superior de Valença - CESVA, surge no ano de 1985, com a função de reunir e promover a administração acadêmica dos cursos e demais atividades educacionais desenvolvidas pela FAA. Assim, além de seus tradicionais cursos de graduação, o CESVA se fortalece mediante o desenvolvimento de outras atividades como a pós-graduação lato sensu, a assistência, prestação de serviços, caminhando norteado por sua missão institucional.

A presença exercida pela interação dos cursos de graduação com a comunidade mantém o fluxo permanente de aperfeiçoamento e de integração dos professores com o Centro de Ensino Superior de Valença (CESVA) com professores em exercício na Educação Básica. Na área da saúde, as Faculdades de Medicina, Odontologia e enfermagem,(sic) que juntos atuam há décadas em saúde pública, em parceria com órgãos públicos e/ou com o setor privado, especialmente no atendimento à população de baixa renda através do Hospital Escola e da Policlínica Odontológica. (grifei)

A integração do Centro de Ensino Superior de Valença - CESVA é constante e intensa, mediante uma política de ensino, pesquisa e extensão, de um corpo docente qualificado, de um quadro de pessoal técnico-administrativo comprometido e, sobretudo, pela qualidade de seus alunos.

Das informações acima levantadas e da análise da evolução dos cursos ofertados, pude constatar que a Instituição pertencia inicialmente ao Sistema Estadual de Educação do Rio de Janeiro, posto que, por intermédio de Pareceres do Conselho Estadual de Educação (CEE/RJ), foram autorizados os seguintes cursos:

| Curso | Situação | Ato Legal |
|---------------------------|------------|--|
| Ciências Econômicas | Autorizado | Parecer CEE/RJ nº 595, de 31/1/1968 |
| Direito | Autorizado | Parecer CEE/RJ nº 594, de 31/1/1968 |
| Pedagogia (Licenciatura) | Autorizado | Parecer CEE/RJ nº 443, de 17/3/1965 |
| Historia (Licenciatura) | Autorizado | Parecer CEE/RJ nº 443, de 17/3/1965 |
| Letras (Licenciatura) | Autorizado | Parecer CEE/RJ nº 443, de 17/3/1965 |
| Matemática (Licenciatura) | Autorizado | Parecer CEE/RJ nº 443, de 17/3/1965 |
| Medicina | Autorizado | Parecer CEE/RJ nº 767/1968, publicado em 21/8/1968 |
| Odontologia | Autorizado | Parecer CEE/RJ nº 593, de 31/1/1968 (DO de 2/2/1968) |

Posteriormente, a IES migrou para o Sistema Federal de Ensino, haja vista uma sequência de atos expedidos pelo mencionado Sistema.

Por intermédio do Parecer CFE nº 2.483/1973, de 7/12/1973, o Conselho Federal de Educação decidiu, favoravelmente, pelo reconhecimento da Faculdade de Medicina de Valença e de seu curso de Medicina, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, mantida pela Fundação Educacional Dom André Arcoverde. Cabe registrar que tal Parecer subsidiou a edição do Decreto nº 73.470, de 16/1/1974 (DOU de 17/1/1974).

Em seguida, com base no Parecer CFE nº 455, de 6/8/1985, foi expedida a Portaria MEC nº 724, de 12/9/1985 (DOU de 16/9/1985), que instituiu *o Centro de Ensino Superior de Valença (CESVA), como órgão central de coordenação superior, pela reunião, sob administração comum, das Faculdades de Direito de Valença; de Filosofia, Ciências e Letras de Valença; de Ciências Econômicas de Valença; de Medicina de Valença e da Faculdade de Odontologia de Valença, mantido pela Fundação Educacional Dom André Arcoverde, com sede na cidade de Valença, estado do rio de Janeiro.*

Mediante a Portaria MEC nº 3.108, de 8/11/2002 (DOU de 11/11/2002), foram aprovadas as *alterações do Regimento do Centro de Ensino Superior de Valença, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Fundação Educacional Dom André Arcoverde, com sede em Valença, Estado do Rio de Janeiro.*

Segundo o SiedSup, a Instituição possui também as seguintes unidades acadêmicas no município sede:

| Unidade Acadêmica | Endereço |
|---|--|
| Unidade Carneiro de Mendonça - Hospital Escola Luiz Gioseffi Jannuzzi | R. Dr. Luiz Carneiro de Mendonça, nº 139, Centro, Valença/RJ |
| Unidade Dom José Costa Campos - Policlínica Odontológica | Rua Dom José Costa Campos, nº 20, Centro, Valença/RJ |

Neste ponto, como já mencionado, cabe registrar que a Portaria Interministerial MEC/MS nº 323, de 1º/3/2011 (DOU de 2/3/2011) certificou, pelo prazo de 2 (dois) anos, o Hospital Escola Luiz Gioseffi Jannuzzi (CNPJ nº 32354011/0001-66 e CNES nº 2292912) como Hospital de Ensino.

Cumpra também registrar que a Instituição também possui um Hospital Veterinário Escola, inaugurado em 4/4/2000 e situado na Estrada Valença-Barra do Piraí, s/n, bairro Santa Terezinha, *onde são atendidos animais de grande porte - Divisão de Clínica e Cirurgia de Grandes Animais; Centro de Recuperação Intensiva de Animais Selvagens - CRIAS, onde são recuperados e tratados, de maneira intensiva animais selvagens provenientes de todo o*

Estado e municípios do entorno; Divisão de Produção Animal, onde são mantidos animais para apoio ao ensino e aproveitamento do potencial produtivo da área; e Policlínica Veterinária Escola, localizada no Campus Central do CESVA, com consultórios para pequenos animais, salas diagnóstico de apoio (radiologia, ultrassom, entre outros) e centro cirúrgico, o Galpão do Carroceiro e um complexo de salas de aulas e laboratórios em funcionamento no Campus Central do CESVA (Campus I).

Pesquisando no Sistema de Consulta de Instituições Credenciadas para Educação a Distância e Polos de Apoio Presencial (Siead), Módulo EAD do e-MEC, atualizado até **17/8/2011**, constatei que o Centro de Ensino Superior de Valença não é credenciado para a oferta de educação a distância.

No SiedSup consta que a Instituição ministra os seguintes cursos, cujos últimos atos autorizativos são:

| Curso | Município Valença | | |
|--|---|-----------------------------|--------------|
| | Ato Autorizativo | Tipo | Situação |
| 9997 - Ciências Econômicas | Portaria SESu 589, de 6/9/2006 | Renovação de Reconhecimento | Em Atividade |
| 10005 - CST em Análise e Desenvolvimento de Sistemas | Portaria MEC 1.074, de 14/7/1992 | Reconhecimento | Em Atividade |
| 10003 - Direito* | Portaria SESu 1.036, de 14/12/2007 | Renovação de Reconhecimento | Em Atividade |
| 114232 - Enfermagem | Portaria SESu 574, de 21/8/2008 | Autorização | Em Atividade |
| 10000 – História | Portaria SESu 1.175, de 20/5/2011 | Renovação de Reconhecimento | Em Atividade |
| 10001 – Letras | Portaria SESu 404, de 25/7/2006 | Renovação de Reconhecimento | Em Atividade |
| 40493 - Português/Língua Portuguesa | Portaria SESu 404, de 25/7/2006 | Renovação de Reconhecimento | Em Atividade |
| 9999 - Matemática | Portaria SESu 589, de 6/9/2006 | Renovação de Reconhecimento | Em Atividade |
| 9996 - Medicina**** | Portaria SESu 1.036, de 14/12/2007** | Renovação de Reconhecimento | Em Atividade |
| 10006 - Medicina Veterinária | Portaria SESu 246, de 18/3/2010 | Renovação de Reconhecimento | Em Atividade |
| 10004 - Odontologia | Portaria SESu 247, de 18/3/2010 | Renovação de Reconhecimento | Em Atividade |
| 10002 - Pedagogia | Portaria SERES 278, de 20/7/2011 | Renovação de Reconhecimento | Em Atividade |
| 41030 - Supervisão Escolar | Portaria SESu 686, de 27/9/2006 | Renovação de Reconhecimento | Em Extinção |
| 41034 - Inspeção Escolar | Decreto Federal 71.350, de 9/11/1972*** | Reconhecimento | Em Extinção |
| 28269 - Orientação Educacional | Portaria SESu 686, de 27/9/2006 | Renovação de Reconhecimento | Em Extinção |
| 107570 - Pedagogia | Portaria SESu 686, de 27/9/2006 | Renovação de Reconhecimento | Em Atividade |
| 31774 - Administração Escolar | Decreto Federal 71.350, de 9/11/1972*** | Reconhecimento | Em Extinção |

* Curso, segundo a Portaria SESu 440, de 16/6/2008 (DOU de 17/6/2008), submetido a processo de supervisão, no qual foi firmado o Termo de Saneamento de Deficiências (TSD) nº 52/2008.

** O Cadastro da Educação Superior do e-MEC informa, equivocadamente, que foi renovado o reconhecimento do curso pela Portaria SESu 246, de 18/3/2010, que trata do curso de Medicina Veterinária.

*** Segundo o site de legislação do Senado Federal, a data de expedição da mencionada Portaria foi 9/11/1972 (DOU de 11/11/1972).

Sobre o curso de Medicina, o Cadastro da Educação Superior do e-MEC apresenta as seguintes ocorrências:

| <i>Data</i> | <i>Ocorrência</i> | <i>SIDOC</i> | <i>Curso</i> |
|--------------------|--|-------------------|--------------------|
| 22/7/2010 15:43 | Processo Administrativo para Aplicação de Penalidades COM Medida Cautelar - Redução de Vagas Totais Anuais | 23000008969200890 | MEDICINA (9996) |
| 22/7/2010 16:07 | Processo Administrativo para Aplicação de Penalidades COM Medida Cautelar - Redução de Vagas Totais Anuais | 23000008969200890 | MEDICINA (9996) |
| 29/3/2011 15:28 | Despacho/Termo de Saneamento de Deficiências SEM Medida Cautelar - Redução de Vagas Totais Anuais | 23000008969200890 | MEDICINA (9996) |
| 30/3/2011 16:24 | Despacho/Termo de Saneamento de Deficiências SEM Medida Cautelar - Redução de Vagas Totais Anuais | 23000008969200890 | MEDICINA (9996) |

No Sistema e-MEC, foram encontrados 17 (dezessete) processos de interesse da Instituição, sendo 2 (dois) de credenciamento; 11 (onze) de renovação de reconhecimento, sendo um deles do curso ora sob análise, que se encontra no Inep para avaliação desde 6/10/2008; 1 (um) de transformação em Centro Universitário; e 3 (três) de autorização, em preenchimento.

Os quadros abaixo apresentam uma visão geral da situação dos processos até 22/8/2011:

Recredenciamento (2)

| Modalidade | Situação |
|------------|-----------------------------------|
| Presencial | Cancelado (e-MEC nº 201105776) |
| | Não Concluído (e-MEC nº 20070934) |

Transformação em Centro Universitário (1)

| Situação |
|--------------------------------|
| Arquivado (e-MEC nº 201009357) |

Renovação de Reconhecimento (11)

| Situação / Campus | Valença |
|-----------------------------------|--|
| Concluídos (com ato autorizativo) | 4 (Medicina Veterinária, Odontologia, Pedagogia e História) |
| Não concluídos | 6 (Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Medicina , Letras, Matemática, Direito e Ciências Econômicas) |
| Cancelado | 1 (Direito) |

Autorização (3)

| <i>Campus</i> | <i>Valença</i> |
|------------------|--|
| Situação | |
| Em preenchimento | 3 (Administração, Ciências Contábeis e Gestão de Recursos Humanos) |

O processo de renovação de reconhecimento do curso de Medicina objeto da presente análise (e-MEC nº 20070730) encontra-se no Inep, para avaliação, desde 6/10/2008, com Parecer insatisfatório do Conselho Nacional de Saúde (Parecer nº 93/2009).

No processo de recredenciamento institucional (e-MEC nº 20070934), pude verificar que a avaliação do CESVA (Relatório nº 58.876), realizada no período de 2 a 5/03/2009, resultou nos seguintes conceitos:

| Dimensões | Conceitos |
|--|------------------|
| 1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) | 2 |
| 2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades | 2 |
| 3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural | 3 |
| 4. A comunicação com a sociedade | 2 |
| 5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho | 2 |
| 6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios | 3 |
| 7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação | 3 |
| 8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional | 2 |
| Políticas de atendimento aos estudantes | 2 |
| 10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior | 2 |
| CONCEITO INSTITUCIONAL | 2 |

Diante dos resultados acima apresentados, a IES impugnou o Relatório nº 58.876, tendo a CTAA (Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação), por intermédio do Parecer nº 3.408/2009, mantido o resultado da avaliação. Em 30/7/2010, a SESu sugeriu que fosse firmado, nos termos do art. 60 do Decreto nº 5.773/2006, protocolo de compromisso (PC). Ao final, no período de 3 a 7/4/2011, foi realizada visita *in loco* para reavaliação, da qual foi disponibilizado, em 13/5/2011, o Relatório de Avaliação nº 87.940, com os seguintes conceitos:

| Dimensões | Conceitos |
|--|------------------|
| 1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) | 3 |
| 2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades | 3 |
| 3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural | 4 |
| 4. A comunicação com a sociedade | 4 |
| 5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho | 4 |
| 6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios | 3 |

| | |
|--|----------|
| 7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação | 3 |
| 8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional | 3 |
| Políticas de atendimento aos estudantes | 3 |
| 10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior | 3 |
| CONCEITO INSTITUCIONAL | 3 |

O processo, atualmente, está na fase de manifestação tanto pela Secretaria quanto pela IES sobre o relatório de reavaliação do protocolo de compromisso, **desde 13/5/2011**.

Conforme dados compilados do *site* do Inep, levantei que o CESVA obteve os seguintes conceitos no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes, no triênio 2006 a 2008:

| Curso | Ano | Conceito ENADE | Conceito IDD | CPC |
|---|------|----------------|--------------|-----|
| Direito | 2006 | 2 | 2 | - |
| Ciências Econômicas | 2006 | 3 | 1 | - |
| Medicina Veterinária | 2007 | 2 | 4 | SC |
| Odontologia | 2007 | 3 | 2 | 2 |
| Medicina | 2007 | 2 | 2 | SC |
| Matemática | 2008 | 2 | 3 | 2 |
| Letras | 2008 | 5 | 5 | 4 |
| Pedagogia | 2008 | 2 | 2 | 2 |
| História | 2008 | 4 | 4 | 3 |
| Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas | 2008 | 1 | 1 | 2 |

Fonte: Inep

Em função do conceito “2” (dois) obtido pelo seu curso de Direito no Enade 2006, o CESVA firmou com a SESu, com base na Portaria SESu nº 440, de 16/6/2008 (DOU de 17/6/2008), o Termo de Saneamento de Deficiências (TSD) nº 52/2008.

Sobre esse procedimento de supervisão, cabe mencionar que a Secretária de Educação Superior assim se manifestou no Despacho nº 150/2009-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, de 21/12/2009 (DOU de 22/12/2009):

Adotando por base os fundamentos expostos na Nota Técnica nº 1660/2009-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, que demonstrou que (i) o Centro de Ensino Superior de Valença cumpriu satisfatoriamente as medidas e condições estabelecidas em Termo de Saneamento de Deficiências celebrado com a Secretaria de Educação Superior em relação ao seu curso de Direito ofertado no município de Valença/RJ (grifei); e que (ii) a manutenção da adequação de vagas estipulada no Termo de Saneamento de Deficiências celebrado com a Secretaria de Educação Superior em relação ao seu curso de Direito ofertado no município de Valença/RJ, até o próximo ato de reconhecimento do curso é medida de cautela e preservação do interesse dos alunos, ante a necessidade de consolidação e efetivação no tempo das atuais condições de oferta, verificadas ao final de prazo de saneamento; em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de Direito, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, II, 211, § 1º, e 214, III da Constituição Federal, no art. 46 da LDB, no art. 45 da Lei nº 9.789/1999, e no art. 49 do Decreto nº 5.773/2006, a Secretária de Educação Superior, no uso de suas atribuições, determina que:

(i) Seja arquivado o processo de supervisão nº 23000.025976/2007-75, relativo ao curso de Direito do Centro de Ensino Superior de Valença, ofertado no município de Valença/RJ; (grifei)

(ii) Seja mantida a adequação de vagas estipulada no Termo de Saneamento de Deficiências celebrado pelo Centro de Ensino Superior de Valença em relação ao seu curso de Direito localizado no município de Valença/RJ, em 146 vagas totais anuais, até a próxima renovação de ato autorizativo do curso por esta Secretaria de Educação Superior, quando deverá ser feita nova avaliação de suas condições de oferta;

(iii) Seja a Instituição notificada do teor do presente Despacho.

Consoante os resultados obtidos no Enade 2006 a 2008, a Instituição obteve tanto no IGC 2007 (Contínuo 158) quanto no IGC 2008 (Contínuo 156) o conceito “2” (dois).

O mais recente indicador do Centro de Ensino Superior de Valença foi decorrente dos seguintes resultados obtidos no Enade 2009:

| Curso | Ano | Conceito ENADE | Conceito IDD | CPC |
|---------------------|------|----------------|--------------|-----|
| Direito | 2009 | 3 | 2 | 3 |
| Ciências Econômicas | 2009 | 3 | SC | 3 |

Fonte: INEP

O resultado do CESVA no IGC 2009 (triênio 2007, 2008 e 2009), divulgado em 2011, foi o apresentado no quadro abaixo:

| IGC 2009 | | | | |
|--------------------------------------|--|--|----------|-------|
| IES | Nº de cursos que fizeram o ENADE nos últimos três anos | Nº de cursos com CPC nos últimos três anos avaliados | IGC | |
| | | | Contínuo | Faixa |
| Centro de Ensino Superior de Valença | 10 | 9* | 191 | 2 |

* Segundo o demonstrativo, o número deveria ser 8.

Sobre o curso de graduação em Medicina ofertado pelo CESVA, conforme já apresentado no corpo do presente Parecer, o seu reconhecimento foi renovado mediante a Portaria SESu nº 1.036, de 14/12/2007 (DOU de 18/12/2007), com 80 (oitenta) vagas totais anuais.

Da análise do recurso em tela, bem como de todo o processo de supervisão no curso de Medicina ministrado pelo Centro de Ensino Superior de Valença, foi possível constatar que a maioria das fragilidades apontadas por Comissões Especiais de Verificação foram, em sua maioria, saneadas.

Não obstante, a segunda Comissão de Verificação, em relatório de 15/04/2010, informou que a instituição Centro de Ensino Superior de Valença (CESVA) *cumpriu satisfatoriamente a maioria das metas que constam do Termo de Saneamento de Deficiências (TSD assinado com a SESu/MEC (...)).* Com efeito, foram informadas pela Comissão as providências adotadas pela IES para o curso de Medicina - Quanto à organização didático-pedagógica; Sobre o corpo docente e Quanto a instalações físicas, permanecendo, entretanto, a precariedade das unidades de urgências e emergências médicas.

Em que pesem as melhorias constatadas, posteriormente, o secretário de Educação Superior expediu o **Despacho nº 23/2011, de 17/3/2011 (DOU de 18/3/2011)**, indeferindo o pedido de reconsideração da IES e *mantendo as determinações do Despacho nº 92/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, publicado no DOU de 25 de novembro de 2010.*

Como fundamento para o mencionado indeferimento, o citado Despacho do Secretário considerou *que a reavaliação in loco (...) realizada após o vencimento do prazo máximo do*

Termo de Saneamento de Deficiências e o relatório da comissão demonstrou que permaneceram deficiências, com destaque para a precariedade do Hospital Luiz Gioseffi Jannuzzi, no que diz respeito às Unidades de Urgência e Emergência em número e complexidade de casos, e para (sic) a capacidade instalada insuficiente em relação aos cenários de prática utilizados e o número total de alunos e internos, e [que] não (...) [houve] fato novo apresentado no recurso da IES (...).

Em relação à precariedade do Hospital Luiz Gioseffi Jannuzzi, pode constatar que a Secretaria deixou de observar que a interessada foi notificada em dezembro de 2010 sobre a certificação do Hospital Escola Luiz Gioseff Jannuzzi (CNPJ nº 32354011/0001-66 e CNES nº 2292912) como Hospital de Ensino, condição que veio a ser homologada mediante a publicação da Portaria Interministerial MEC/MS nº 323, de 1º/3/2011, no DOU de 2/3/2011. Portanto, trata-se de fato novo que não foi considerado pela SESu por ocasião da expedição do Despacho nº 23/2011-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, de 17/3/2011 (DOU de 18/3/2011). (grifei)

No tocante ao corpo docente do curso de Medicina do CESVA, pode observar que houve melhoria na sua composição e do NDE. Com efeito, do Relatório Final do TSD (dezembro de 2009) extraí as seguintes informações:

Regime de trabalho e qualificação dos docentes do curso de Medicina do CESVA*

| Titulação | Nº de docentes | (%) |
|---------------------------|----------------|---------------|
| Doutorado | 19 | 31,67 |
| Mestrado | 24 | 40,00 |
| Especialização | 17 | 28,33 |
| TOTAL | 60 | 100,00 |
| Docentes - tempo integral | 15 | 25,00 |
| Docentes - tempo parcial | 43 | 71,67 |
| Docentes - horista | 2 | 3,33 |

*Obs.: dados provenientes do Relatório Final da CPA, de dezembro de 2009.

Qualificação do NDE do curso de Medicina do CESVA**

| Titulação | Nº de docentes | (%) |
|--------------|----------------|---------------|
| Doutorado | 11 | 57,89 |
| Mestrado | 8 | 42,11 |
| TOTAL | 19 | 100,00 |

**Obs.: dados provenientes do Relatório da Comissão de Verificação Especial, de 15/4/2010.

Com isso, pode-se inferir que a melhoria na titulação do corpo docente deverá gerar um incremento na pesquisa científica no âmbito da Instituição e do próprio curso, o que, no entanto, demandará certo tempo para sua comprovação.

Em relação à permanência de deficiências apontadas pela última Comissão de Verificação (abril de 2010), e objeto do Despacho nº 23/2011, o relatório da comissão demonstrou que permaneceram deficiências, com destaque para a precariedade do Hospital Luiz Gioseffi Jannuzzi, no que diz respeito às Unidades de Urgência e Emergência em número e complexidade de casos, e para (sic) a capacidade instalada insuficiente em relação aos cenários de prática utilizados e o (sic) número total de alunos e internos .

Considerando que no recurso, ora em análise, a Instituição argumentou que ficou demonstrado de forma irrefutável que a estrutura de saúde existente nos municípios de Valença e de Rio das Flores [342 (trezentos e quarenta e dois) leitos no município de Valença e 15 (quinze) leitos no município vizinho de Rio das Flores], na qual os alunos do curso de Medicina do CESVA realizam suas atividades práticas, atende plenamente às necessidades do curso, procurei levantar maiores informações sobre o assunto no sítio do Ministério da Saúde (<http://cnes.datasus.gov.br>).

Assim, considerando a disponibilidade do HELGJ e os convênios firmados pelo CESVA com os estabelecimentos de saúde do município de Valença e com a Prefeitura de Rio das Flores, em pesquisa realizada em 22/8/2011 no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNESNet), levantei as seguintes informações:

Disponibilidade de Leitos

| Estabelecimento (Hospital) | Tipo | | | | | |
|--------------------------------------|-----------------|-----------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| | Cirúrgico | Clínico | Obstétrico | Pediátrico | Complementar | Psiquiátrico |
| Valença (conveniada) | | | | | | |
| de Clínicas Marquês de Valença | 2/0* | 7/0* | 2/0* | 1/0* | 2/0* | - |
| Escola Luiz Gioseff Jannuzzi | 28/28* | 69/69* | 20/20* | 25/25* | 6/6* | - |
| José Fonseca | 40/32* | 39/36* | - | - | 10/10* | 14/14* |
| Subtotal 1 | 70/60* | 115/105* | 22/20* | 26/25* | 18/16* | 14/14* |
| Valença (não conveniada) | | | | | | |
| Gustavo Monteiro Júnior | 28/24* | 11/9* | 5/3* | 6/3* | 1/1* | - |
| Santa Isabel | 16/16* | 10/10* | 2/2* | 4/4* | - | - |
| Subtotal 2 | 44/40* | 21/19* | 7/5* | 10/7* | 1/1* | - |
| Rio das Flores (conveniada) | | | | | | |
| Geral Doutor Luiz Pinto | 3/3* | 8/8* | 4/4* | - | - | - |
| Subtotal 3 | 3/3* | 8/8* | 4/4* | - | - | - |
| Total Parcial | 117/103* | 144/132* | 33/29* | 36/32* | 19/17* | 14/14* |
| Total Geral | 363/327* | | | | | |

* Disponível para o Sistema Único de Saúde.

Como foi recomendado à Instituição pela Comissão de Verificação Especial de dezembro de 2008 envidar esforços para que o estágio supervisionado passasse a ser realizado na região de oferta do curso, não serão considerados, na presente análise, os dados referentes ao convênio firmado com o Hospital Geral de Bonsucesso, localizado no município do Rio de Janeiro/RJ, que possui a seguinte disponibilidade de leitos:

| Estabelecimento (Hospital) | Tipo | | | | | |
|-------------------------------|-----------|---------|------------|------------|--------------|-------------------|
| | Cirúrgico | Clínico | Obstétrico | Pediátrico | Complementar | Hospital - Dia |
| Geral de Bonsucesso | 209/209* | 81/81* | 61/61* | 31/31* | 98/69* | 29/29* |

Diante do cenário apresentado no quadro de disponibilidade de leitos, pode-se depreender que houve, até a presente data, incremento de 6 (seis) novos leitos na estrutura de saúde existente para a oferta do curso. Assim, apesar de existirem nos municípios de Valença e de Rio das Flores 363 (trezentos e sessenta e três) leitos para a prática do estágio supervisionado, nos autos do presente processo não foram encontrados convênios firmados pelo CESVA com os Hospitais “Gustavo Monteiro Júnior” e “Santa Isabel” (conforme demonstrado no quadro acima), o que reduz para 280 (duzentos e oitenta) o número de leitos disponível nas unidades hospitalares de Valença e de Rio das Flores (própria e conveniadas) para as atividades práticas do curso, sendo 265 (duzentos e sessenta e cinco) em Valença e 15 (quinze) em Rio das Flores.

Assim, pode-se observar que a Instituição no seu recurso contabilizou os leitos de todas as unidades hospitalares de Valença e de Rio das Flores, inclusive daquelas não conveniadas (Hospitais “Gustavo Monteiro Júnior” e “Santa Isabel”).

Outro aspecto que merece ser considerado é que não procede o argumento da Instituição de que não existe qualquer norma legal ou regulamentar que estabeleça um

número, percentual ou índice na relação leito hospitalar por interno a ser por ela observado, como exigem as regras da Administração Pública e os fundamentos do estado democrático de direito, e de que não consta do termo de saneamento, dos instrumentos de avaliação, da LDB, do Sinaes, ou qualquer outro texto ou marco normativo, posto que, desde 2009, o instrumento de avaliação para reconhecimento de curso de Medicina prevê o seguinte critério de análise do indicador 1.1.1 (Relação entre Número de Vagas e formação nos serviços de saúde - Imprescindível):

*Quando o número de vagas autorizado e ofertado corresponde de maneira (...) à dimensão do corpo docente e às condições de infra-estrutura (sic) da IES, e há disponibilidade de serviços assistenciais, incluindo hospital, ambulatório e centro de saúde, com capacidade de absorção de um número de alunos equivalente à matrícula total do curso, **com 5 ou mais leitos na(s) unidade(s) hospitalar(es) própria(s) ou conveniada(s) para cada vaga oferecida no vestibular do curso**, resultando em um egresso (...) treinado em urgência e emergência, e em atendimento primário e secundário, capaz de diagnosticar e tratar cerca de 80% dos pacientes com doenças mais comuns, e apto a referir casos que necessitem cuidados especializados. (grifei)*

Assim, tomando-se por base o fator mínimo “5” (cinco) recomendado no indicador 1.1.1 do instrumento de avaliação de reconhecimento do curso de Medicina, para que a Instituição possa manter 160 (cento e sessenta) alunos no internato (dois últimos anos), seriam necessários 800 (oitocentos) leitos na rede de saúde, o que se coaduna, segundo a Nota Técnica nº 20/2011-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, de 16/3/2011, com a recomendação do médico Adib Jatene, que preside a Comissão de Especialistas em Ensino Médico. Segundo esse especialista, o maior problema das IES, que sofreram medidas de desativação de curso ou redução de vagas, é o campo de treinamento dos estudantes, recomendando, portanto, que haja cinco leitos para cada vaga.

Ademais, mesmo que fosse considerada a realização do estágio obrigatório na forma de rodízio, o que significa que, a cada período, um grupo de 50% (cinquenta por cento) dos alunos estará em estágio ambulatorial, e o outro grupo (50%), em atividades junto ao leito hospitalar, reduzindo para 80 (oitenta) o número de alunos no estágio obrigatório, ainda assim seriam necessários 400 (quatrocentos) leitos (5 x 80 vagas) para o adequado treinamento dos alunos.

Diante da análise até aqui apresentada, e considerando também o baixo índice de qualidade demonstrado pela Instituição por meio dos resultados insatisfatórios obtidos por um número significativo de seus cursos no Enade, e o triplo conceito “2” (dois) obtido nos IGC 2007, 2008 e 2009, concluo com o entendimento de que os argumentos apresentados pela Instituição em seu recurso não justificam a alteração da decisão contida no Despacho nº 92/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, de 23/11/2010 (DOU de 25/11/2010), de forma que seja mantida a redução de 20 (vinte) vagas na oferta do curso de Medicina, que continuará a ser ministrado com 60 (sessenta) vagas totais anuais, *até a renovação de seu ato autorizativo no próximo ciclo avaliativo do SINAES (sic), após a publicação do novo Conceito Preliminar do Curso (CPC) satisfatório*, conforme indicado no Despacho nº 92/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC.

Face ao exposto, submeto, então, à deliberação da Câmara de Educação Superior o seguinte voto.

III - VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão da Secretária de Educação Superior, Despacho nº 92/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, de 23 de novembro

de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 25 de novembro de 2010, que reduziu em 20 (vinte) vagas a oferta do curso de Medicina, ministrado pelo Centro de Ensino Superior de Valença, no Município de Valença, no Estado do Rio de Janeiro, mantido pela Fundação Educacional Dom André Arcoverde, com sede e foro no mesmo Município e Estado, passando a ser ministrado com 60 (sessenta) vagas totais anuais.

Brasília, 6 de setembro de 2011.

Conselheiro Paulo Speller - Relator

IV - PEDIDO DE VISTAS CONSELHEIRO ARTHUR ROQUETE DE MACEDO

A análise do processo foi procedida em função da atual situação da oferta do internato, bem como da evolução dos indicadores de qualidade (Enade, CPC e IGC) dos cursos e da Instituição, e a sua evolução nos ciclos avaliativos do SINAES.

Discordo do voto do relator anterior porque as condições do curso de Medicina mudaram substantivamente desde a implantação do protocolo de compromisso entre o MEC e a Centro de Ensino Superior de Valença, até a presente data. O que inclui como ponto fundamental a avaliação do Enade 2010, que atribuiu nota “4” (quatro) ao curso de Medicina. Como pode ser apreciado nos dez quesitos abaixo relacionados, as condições atuais de oferta do curso de Medicina Centro de Ensino Superior de Valença são totalmente compatíveis com turmas de 80 (oitenta) alunos anuais num curso de boa qualidade.

Às considerações ao relato do relator original do processo são acrescentados vários resultados não conhecidos à época, e que mudam, substantivamente, a avaliação da Instituição.

As considerações finais deste relator, baseadas nos dados do protocolo de compromisso e a melhora da qualidade da Instituição, em decorrência do termo de supervisão, são inegáveis e mostram que as condições atuais são compatíveis com turmas de 80 (oitenta) alunos anuais.

A última avaliação do curso pelo Enade e o IGC obtido pela Instituição mostraram quadro totalmente diverso do relatado pelo relator inicial, tendo em vista que ele não dispunha à época dos dados atuais.

1. A nota do Enade passou de “2” (dois) para “4” (quatro) na última avaliação (2010), representando resultado significativo em termos de qualidade do curso. A nota “4” (quatro) do Enade (2010) representa avanço considerável e totalmente satisfatório;
2. O IGC da IES se elevou de “2” (dois) para “3” (três) (IGC contínuo 2.37) na última aferição realizada pelo MEC, o que mostra melhoria acentuada da Instituição;
3. Todos os demais cursos, que obtiveram conceitos insatisfatórios na avaliação anterior, progrediram, obtendo na presente averiguação CPC igual a “3” (três);
4. A avaliação das 10 dimensões subiu de “2” para “3”;
5. O Centro de Ensino Superior de Valença dispõe no momento de 546 (quinhentos e quarenta e seis) leitos alocados em hospital próprio [credenciado como hospital de ensino e com 4 (quatro) residências] e hospitais conveniados. Em se tratando da utilização de estágios rotatórios, bastariam 400 (quatrocentos) leitos, segundo a própria Comissão Avaliadora que reduziu o número de vagas da IES;
6. O corpo docente de Medicina possui 58% (cinquenta e oito) de mestres e doutores sendo, 30% (trinta por cento) de doutores;
7. O NDE do curso está implantado de acordo com a legislação vigente;
8. O coordenador do curso é médico com titulação de doutor;

9. Mais de 60% (sessenta por cento) do corpo docente possui publicação ao longo dos últimos 3 (três) anos;
10. Todas as avaliações *in loco* do curso realizadas por Comissão de Especialistas declararam que a IES cumpriu, em grande parte, o termo de supervisão.

Por outro lado, no parecer do relator, constava que a redução de 80 (oitenta) para 60 (sessenta) vagas era válida até o próximo ciclo avaliativo, portanto, é absolutamente justo, frente aos progressos apresentados, que sejam restituídas as 20 (vinte) vagas suprimidas do curso de Medicina do Centro de Ensino Superior de Valença. Na verdade o termo de compromisso assinado mostrou-se salutar aprimorando o curso de Medicina e dando a ele bom perfil de qualidade acadêmica.

V - VOTO DO PEDIDO DE VISTAS

Considerando que a instituição vem superando todas as suas dificuldades, obtendo conceitos satisfatórios no processo de regulação e supervisão; considerando que o curso de Medicina obteve clara evolução nos elementos que compõem os indicadores de qualidade dos cursos de graduação, inclusive a nota “4” (quatro) obtida no Enade 2010; considerando que o corpo docente do curso de Medicina tem boas condições para a oferta do referido curso e, principalmente, considerando que o curso de Medicina do Centro de Ensino Superior de Valença tem a sua disposição 546 (quinhentos e quarenta e seis) leitos, número este mais do que suficiente para a oferta do Curso com 80 (oitenta) vagas anuais, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento suspendendo todos os efeitos da decisão da Secretária de Educação Superior, expressa no Despacho nº 92/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, de 23 de novembro de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 25 de novembro de 2010, que reduziu em 20 (vinte) vagas a oferta do curso de Medicina ministrado pelo Centro de Ensino Superior de Valença, no Município de Valença, no Estado do Rio de Janeiro, mantido pela Fundação Educacional Dom André Arcoverde, com sede e foro no mesmo Município e Estado, passando a ser ministrado com 80 (oitenta) vagas totais anuais. Determino, ainda, o arquivamento definitivo do processo de supervisão instalado pela Secretaria de Educação Superior (SESu).

Brasília, 6 de dezembro de 2011.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo

VI – CONSIDERAÇÕES FINAIS DO CONSELHEIRO-RELATOR

Considero pertinentes as razões apresentadas pelo conselheiro Arthur Roquete de Macedo, que dá provimento ao recurso impetrado, e modifico o meu posicionamento, acompanhando o voto contido no pedido de vistas.

Brasília, 6 de dezembro de 2011.

Conselheiro Paulo Speller - Relator

VII – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do pedido de vistas.
Sala das Sessões, em 6 de dezembro de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente